

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

LEI_001 de 05 de janeiro de 1993

"ORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

C A P Í T U L O I

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 1º - O sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Fortim, é formado pelos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Prefeito:

1. Gabinete do Prefeito
2. Secretaria de Administração Geral
3. Secretaria de Educação, Cultura e Desportos
4. Secretaria de Saúde e Saneamento
5. Secretaria de Ação Social

C A P Í T U L O II

DA FINALIDADE, COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade exercer:

- a) a política geral de coordenação, articulação e avaliação das ações de governo;
- b) o planejamento global do Município e a coordenação dos projetos desenvolvidos pelas Secretarias Municipais;
- c) execução dos serviços de assistência burocrática ao Prefeito;
- d) divulgação da administração e relações públicas com as seguintes competências:
 - I - estabelecer mecanismos de participação popular;
 - II - garantir os meios para implantação das ações de governo;
 - III - tornar a administração transparente no planejamento, na execução, no controle e na avaliação das ações de governo;

1. Chefia de Gabinete
2. Assessoria de Planejamento e Coordenação
 - 2.1. Setor de Informação e Estatística
 - 2.2. Setor de Orçamento e Controle de Programação
3. Assessoria Jurídica
4. Setor de Imprensa e Comunicação Social
5. Setor de Terras e Agricultura

SEÇÃO II

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 49 - A Secretaria de Administração Geral tem por finalidade exercer a política de administração global da Prefeitura, bem como a política de finanças públicas, a política de serviços públicos, a promoção e o fomento de atividades econômicas baseadas na organização e desenvolvimento comunitário, com as seguintes competências:

- a) administração de pessoal;
- b) desenvolvimento de recursos humanos;
- c) administração de material e patrimônio;
- d) compras e almoxarifado;
- e) contabilidade e tesouraria;
- f) cadastro de imóveis;
- g) arrecadação de tributos;
- h) execução de obras públicas
- i) conservação de logradouros públicos;
- j) manutenção de equipamentos públicos;
- l) limpeza pública;
- m) iluminação pública;
- n) tráfego de veículos, transportes e comunicação;
- o) administração de cemitérios públicos;
- p) administração de chafarizes e lavanderias;
- q) controle urbanístico e fiscalização;
- r) defesa do meio-ambiente;
- s) melhoria do padrão habitacional do Município;
- t) fomento às atividades produtivas;
- u) desenvolvimento de atividades agrícolas, pecuárias e pequi-
ras;
- v) fomento às atividades turísticas e à produção de artesanato;
- x) administração de mercados públicos.

Art. 50 - Composição da Secretaria de Administração Geral:

1. Departamento de Pessoal
 - 1.1. Setor de Recrutamento, Seleção e Capacitação de Pessoal;
2. Departamento de Administração

- 3.1. Setor de Tesouraria
- 3.2. Setor de Contabilidade Geral
- 3.3. Setor de Cadastro e Arrecadação
4. Departamento de Obras e Serviços Públicos
 - 4.1. Setor de Obras
 - 4.2. Setor de Conservação de Equipamentos Públicos -
 - 4.3. Setor de Limpeza Pública
 - 4.4. Setor de Tráfego e Transporte Público
 - 4.5. Setor de Fiscalização de Obras e Posturas Municipais
 - 4.6. Setor de Habitação
5. Departamento de Recursos Naturais, Agropecuários e Industriais
6. Departamento de Turismo e Artesanato

SEÇÃO III

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Art. 6º - A Secretaria de Educação, Cultura e Desportos tem por finalidade exercer a política de educação básica do Município, de desenvolvimento cultural e desportivo, com as seguintes competências:

- a) ensino pré-escolar;
- b) ensino de 1º e 2º graus;
- c) ensino supletivo;
- d) assistência ao estudante;
- e) alfabetização de adultos;
- f) supervisão e acompanhamento pedagógico;
- g) inspeção escolar;
- h) educação física e desporto;
- i) comunicação e cultura.

Art. 7º - Compõem a Secretaria de Educação, Cultura e Desportos:

1. Departamento Técnico
 - 1.1. Setor de Informações da Educação do Município
2. Departamento de Ensino e Apoio Pedagógico
 - 2.1. Setor de Merenda Escolar
3. Departamento de Cultura e Desportos
 - 3.1. Setor de Cultura
 - 3.2. Setor de Desportos

SEÇÃO IV

SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento tem por finalidade promover, proteger e recuperar a saúde da comunidade, com as seguintes competências:

- a) propor a política do Setor de Saúde do Município a ser apreciada

- e) programar, organizar, implantar, executar, dirigir, controlar, supervisionar e avaliar as ações destinadas à promoção e recuperação da saúde;
- d) implementar e manter uma rede de unidades de saúde orientada dentro dos princípios da regionalização, com distinta complexidade de atendimento, hierarquia e articulada entre si, com a finalidade de manter a unidade funcional do sistema e assegurar o acesso universal dos cidadãos fortinenses a todos os níveis de atenção;
- e) estimular e garantir efetiva participação da sociedade civil organizada no planejamento, execução e controle das ações de saúde;
- f) elaborar normas técnicas para execução das ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, respeitando os preceitos estabelecidos pelos níveis estadual e federal;
- g) controlar os fatores do ambiente que produzem efeitos deletérios sobre o bem-estar físico, mental ou social do homem;
- h) desenvolver atividades de vigilância sanitária de acordo com as legislações federal, estadual e municipal;
- i) desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento dos seus objetivos.

Art. 9º - Compõem a Secretaria de Saúde e Saneamento:

- 1. Departamento de Saúde
 - 1.1. Setor de Atendimento Odontológico
 - 1.2. Setor de Unidades Básicas de Saúde
 - 1.3. Setor de Vigilância Sanitária e Saneamento Básico
 - 1.4. Setor de Planejamento Epidemiológico

SEÇÃO V

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Art. 10 - A Secretaria de Ação Social tem por finalidade exercer os programas de assistência e promoção social em todas as áreas, beneficiando as comunidades carentes do Município, com as seguintes competências:

- a) execução de trabalho de integração social nas diversas camadas da população
- b) desenvolvimento da ação comunitária;
- c) atendimento à infância através da manutenção de creches;
- d) assistência ao idoso.

Art. 11 - Compõem a Secretaria de Ação Social:

- 1. Departamento de Ação Social
 - 1.1. Setor de Extensão à Comunidade

PARÁGRAFO ÚNICO - O Regime conterá disposições detalhadas sobre;

I - organização, competência, atribuições, subordinação e estrutura de cada órgão;

II - competência das unidades administrativas que constituem os vários órgãos;


III - atribuições de pessoal, especialmente dos servidores investidos em cargo de chefia;

Art. 13 - Cumpre às chefias em todos os níveis hierárquicos encaminhar mensalmente aos seus superiores imediatos, relatórios de suas atividades, observados os requisitos prescritos para a sua elaboração.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM, em 05 de janeiro

1993.


CAETANO GUEDES RODRIGUES
Prefeito Municipal